



RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o oferecimento de disciplinas no ensino de graduação, por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação, no contexto da pandemia da Covid-19, no denominado Período Especial Remoto 2 (PER 2).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo nº 23114.912905/2020-02;

Considerando deliberação ocorrida em sua 575ª reunião, em segunda sessão, ocorrida em 14 de dezembro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Covid-19;

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pelas Prefeituras Municipais de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 572, de 1º/07/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o oferecimento do Período Especial Remoto se dá pela excepcionalidade do momento e situação social emergencial, frente ao contexto da pandemia mundial da Covid-19, com as readequações estruturais em resposta às novas necessidades, porém mantendo-se a defesa do ensino presencial como aquele que melhor responde aos objetivos pedagógicos da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de disciplinas de graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, doravante denominado Período Especial Remoto 2 (PER 2), nas seguintes condições:

I - as aulas serão ministradas remotamente, por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação;

II - as disciplinas a serem oferecidas serão as previstas para o segundo semestre e, eventualmente, o conteúdo teórico das disciplinas teórico-práticas que puderem ser desmembradas;

III - poderá haver oferta das disciplinas previstas para o primeiro semestre;

IV - deverá ser garantido o oferecimento de disciplinas/turmas previstas para os turnos diurno e noturno, com atividades síncronas, no horário definido pelo Registro Escolar, e atividades assíncronas;

V - a adesão ao PER 2 será universal para todos os Departamentos/Institutos da UFV;

VI - somente os estudantes dos cursos de graduação da UFV poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no PER 2; em caso de existência de vagas remanescentes nas disciplinas, estudantes não vinculados e em mobilidade acadêmica poderão ser matriculados;

VII - a participação dos estudantes no PER 2 é facultativa; aqueles que não efetivarem matrícula terão o seu vínculo institucional preservado, sem prejuízo para o cômputo da integralização do curso;

VIII - o PER 2 terá duração estabelecida pelo Calendário Escolar;

IX - o número de vagas/turmas de cada disciplina será definido pelo Colegiado do Departamento/Instituto, considerando a demanda e as suas características; caso a demanda não seja atendida, as Câmaras de Ensino deverão manifestar-se quanto às justificativas apresentadas;

X - com a autorização da coordenação de curso e do Departamento/Instituto que oferta a disciplina, durante o acerto de matrícula, o estudante poderá matricular-se em disciplinas de campus diferente daquele em que se encontra matriculado.

Art. 2º O cronograma para implementação do PER 2, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), será cumprido nas seguintes etapas:

I – aprovação, pelos Colegiados dos Departamentos/Institutos, das justificativas para o não oferecimento das disciplinas do segundo semestre e encaminhamento via processo (código GR13) à PRE;

II – encaminhamento, pelos Departamentos/Institutos aos respectivos Registros Escolares, da lista de disciplinas a serem ofertadas;

III - manutenção dos horários das disciplinas que foram oferecidas em 2019/II; em casos excepcionais, poderão ser considerados horários diferenciados, que deverão ser encaminhados para apreciação dos Registros Escolares;

IV - divulgação da lista definitiva de disciplinas/turmas e horários pelos Registros Escolares dos três campi;

V - elaboração dos planos de estudos pelos estudantes, com a orientação dos coordenadores ou orientadores acadêmicos;

VI - solicitação de matrícula para o PER 2 pelos estudantes, para fins de processamento;

VII - realização de matrícula dos estudantes em disciplinas de seu interesse, de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 5º;

VIII - possibilidade de efetivação de acerto de matrícula pelo estudante, de acordo com a data definida no calendário;

IX - possibilidade de os Departamentos/Institutos solicitarem à PRE ou à Diretoria de Ensino o cancelamento do oferecimento de disciplinas com número de matriculados inferior a 10 (dez) estudantes, de acordo com data definida no calendário, exceto para as disciplinas necessárias para a integralização dos créditos dos possíveis formandos;

X - possibilidade de cancelamento de disciplina pelo estudante, de acordo com a data definida no calendário.

Art. 3º São atribuições dos Orientadores Acadêmicos e das Comissões Coordenadoras dos cursos, no que couber:

I - orientar os estudantes em relação às disciplinas nas quais serão matriculados; e

II - sistematizar os planos de trabalho específicos das disciplinas teórico-práticas que serão desmembradas.

Art. 4º Ao realizar sua matrícula, o discente se compromete com a autoria das tarefas avaliativas da disciplina.

Art. 5º Para fins de operacionalização das matrículas no PER 2, o processamento no sistema Sapiens dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

Processamento de matrícula conforme demanda do Plano de Estudo

Etapa	Grupo	Máximo de disciplinas
Etapa 1	Estudantes com deficiência	3
Etapa 2	Formandos*	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 3	Iniciantes**	3
Etapa 4	Demais estudantes da UFV	3

Acerto de matrícula

Etapa	Grupo	Máximo de créditos
Etapa 1	Estudantes com deficiência	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 2	Formandos*	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 3	Iniciantes**	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
Etapa 4	Demais estudantes da UFV	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV

* Estudantes que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária do curso ao término do PER.

** Estudantes que tenham ingressado na UFV a partir de 2019.

Art. 6º Excepcionalmente, as reprovações nas disciplinas cursadas no PER 2 não serão consideradas para fins de desligamento, nem para a integralização do curso.

Art. 7º Os conceitos “Q” adquiridos nas disciplinas cursadas no PER 2 não serão considerados na contabilização para o número máximo de atribuições previsto no Regime Didático.

Art. 8º As disciplinas ofertadas no PER 2 terão suas atividades gerenciadas nos sistemas da UFV (Sapiens e PVANet), permitindo-se, de modo complementar, a utilização do Google Classroom como ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. No desenvolvimento da disciplina, o docente deve:

I - registrar as atividades acadêmicas no PVANet;

II - apresentar e disponibilizar o Plano de Ensino aos estudantes na primeira semana de aula, conforme previsto no Regime Didático;

III - ofertar disciplinas/turmas no turno noturno quando previsto no horário do Registro Escolar;

IV - desconsiderar qualquer possibilidade de avaliação presencial;

V - respeitar o horário das aulas de cada turma, no caso das atividades síncronas;

VI - realizar a gravação das aulas síncronas e disponibilizar aos estudantes no prazo de uma semana;

VII - registrar a presença do discente, vinculando-a à sua participação nas atividades síncronas e assíncronas;

VIII - apresentar horários e ferramentas para atendimento ou interação com os estudantes, para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina; e

IX - aplicar as atividades avaliativas no horário estabelecido no plano de ensino para as aulas síncronas, ou em horário definido pelo Registro Escolar, ou conforme acordado com os estudantes da disciplina, respeitando os dias letivos previstos no calendário.

Art. 9º No caso de pessoas com deficiência (PcD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, Núcleo de Apoio à Inclusão e/ou Comissão de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a garantir a inclusão.

Art. 10. Casos omissos, não previstos nesta Resolução ou no Regime Didático, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente